

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2443/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/02.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabiano Teixeira Costa, filho de Edson Oliveira da Costa e de Alzira Maria Teixeira, natural do Brasil, de nacionalidade de brasileira, nascido em 11 de Novembro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º Ch455950, com domicílio na Sítio da Amada, 1, São Clemente, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2444/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 419/03.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Cut, filho de Andrey Cut e de Sofia Cut, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 29 de Abril de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º 04485758, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 108, 7.º-A, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada e artigos 348.º, n.º 1, alínea a), e 69.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2445/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 743/04.OGELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Quaresma Camisão, filho de Henrique Carreiro Camisão e de Maria Sanches Quaresma, natural de Ros-

maninhal, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9751079, com domicílio no sítio do Monte Seco, Parragil, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.º 4, alínea a), com referência ao seu n.º 1, e 202.º, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2446/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 494/03.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Tina Gehcke Joelsen, filha de Andreas Pavia Joelsen e de Ingerlise Geheke Nielsen, natural da Dinamarca, de nacionalidade de dinamarquesa, nascida em 17 de Julho de 1961, solteira, titular do passaporte n.º A-002480604, com domicílio na São Lourenço, junto ao Café Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2447/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 676/97.4TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Felizardo de Sousa Franganito, filho de Aníbal Laginha Franganito e de Ilda Maria Francisco de Sousa Dias, natural de São Clemente, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10036041, com domicílio na Rua Frei Joaquim de Loulé (Horta do Franganito), 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 1995, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Brás*.

Aviso de contumácia n.º 2448/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 226/03.5GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Saddam Abdelmajid, filho de Mace Saddam e de Ugew Sadia, de nacionalidade de Marrocos, casado, titular do passaporte n.º AE de 4718565, com domicílio no sítio da Bordeira, Santa Bárbara de Nexe,

8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência simples, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada e artigos 348.º, n.º 1, alínea a), e 69.º do Código Penal, um crime de desobediência previsto e punido nos termos dos artigos 348.º, alínea b), e 69.º do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 2449/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 666/02.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Jorge Caetano da Silva, filho de Jorge Ferreira da Silva e de Maria de Fátima Duarte M. Caetano, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1979, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11564281, com domicílio na Rua Senhora Álamo, 48, 1.º, esquerdo, trás, fracção G, Esqueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2450/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 990/03.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Obrubiyak, filho de Siavik Obrubiyak e de Paulin Obrubiyak, natural da Ucrânia, de nacionalidade de ucraniana, nascido em 20 de Maio de 1976, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º Kc167766-P, com domicílio na Rua João de Deus, 39, Estói, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal em conjugação com o disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 28 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 2451/2006 — AP. — O Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, juiz de direito da Secção Única de Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/02.OTALSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto José Pinto Teixeira Caxias, filho de Alberto Teixeira Caxias e de Inês de Jesus Pinto, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 1 de Junho de 1964, casado em regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 132615509, titular do bilhete de identidade n.º 6583008, com domicílio na Avenida Arménio Costa Simões, 13, 1.º, direito, 3220 Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 333.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 2452/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 185/99.7TBLSD, antigo n.º 154/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural de Borba de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, com domicílio na Travessa Fundo de Vila, 109, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas f) e g), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 1312.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, praticado em 29 de Junho de 1995, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 2453/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 39/04.7GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís da Rocha Martins, com domicílio na Lugar de Casal, Pias, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso e simulação de sinais de perigo, previsto e punido pelo artigo 306.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter certidão de nascimento, de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado de registo criminal.

28 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.